



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: Lei N.º 235/80
Data: 10.01.80

Autoriza o Poder Executivo a beneficiar a Liga de Futebol local, com dez por cento da arrecadação do Estádio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Liga de Futebol Simõesfilhense, os tributos das arrecadações dos jogos que se realizem no Estádio Municipal Edgard Santos.

Art. 2º - A quantia, advinda do que estabelece o artigo primeiro, será distribuído entre a Liga e o esporte amador, através dos clubes e ela filiados.

Parágrafo único - Obedeça-se o seguinte critério na distribuição da citada quantia, destinando a Liga de Futebol Simõesfilhense, a quota de (quinze por cento) 15% e dos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes, seja calculada uma quota de igual valor, para cada clube e ela filiado, indistintamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 1980

Eng.º João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Eduardo de Santana Simões
Secretário

Reg. as pls.
160 e 160U.
do Livro
ano 04 de
Registro de
Lei

3/06/80
B. M. S.